



EDITAL
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2020-CH
Contratação Mediante Termo de Colaboração
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 202001001-CH

A COMISSÃO DE SELEÇÃO PARA CHAMAMENTO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA, com sede a Rua Tristão Gonçalves, 185 – Centro, Jaguaretama, Estado do Ceará, nomeada através da Portaria nº 002-G/2020, de 03 do mês de Janeiro de 2020, torna público, para conhecimento dos interessados, que às 10:00 horas do dia 23 do mês de Março de 2020, realizará CHAMAMENTO PÚBLICO com o objetivo de realizar **SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL INTERESSADA EM CELEBRAR TERMO DE COLABORAÇÃO OBJETIVANDO EXECUÇÃO DO PROGRAMA HORA DE TRATOR 2020 JUNTO ÀS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL REGULARMENTE CONSTITUIDAS, REALIZAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE APOIO CONTÁBIL PARA ENTIDADE DE CUNHO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE JAGUARETAMA – CEARÁ E REALIZAÇÃO DE CONSULTORIA PARA O DESENVOLVIMENTO DA CADEIA PRODUTIVA DE LEITE, PARA O EXERCÍCIO DE 2020**, estimulando e apoiando as ações públicas do Município de Jaguaretama – Ceará, mediante condições estabelecidas no presente Edital, tudo de acordo com a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto Federal nº 8.726, de 27 de abril de 2016 e na Lei Municipal nº 751/2019 e Lei Municipal nº 1.052/2019.

1. PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO.

- 1.1. A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de propostas para a celebração de parceria com o MUNICÍPIO DE JAGUARETAMA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL, RECURSOS NATURAIS E APOIO COMUNITÁRIO, por meio da formalização de TERMO DE COLABORAÇÃO, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à Organização da Sociedade Civil (OSC), conforme condições estabelecidas neste Edital.
- 1.2. O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e demais normas aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.
- 1.3. Será selecionada uma única proposta para cada item proposto, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para a celebração do Termo de Colaboração.

2. OBJETO DO TERMO DE COLABORAÇÃO.

- 2.1. A parceria tem por objetivo oportunizar as entidades da sociedade civil, promover o fomento de atividades e políticas públicas desenvolvidas no Município de Jaguaretama, voltadas à realização do PROGRAMA HORA DE TRATOR 2020 JUNTO ÀS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL REGULARMENTE CONSTITUIDAS E A REALIZAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE APOIO CONTÁBIL PARA ENTIDADE DE CUNHO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE JAGUARETAMA – CEARÁ E REALIZAÇÃO DE CONSULTORIA PARA O DESENVOLVIMENTO DA CADEIA PRODUTIVA DE LEITE, PARA O EXERCÍCIO DE 2020, objeto deste Edital.



2.2. Objetos específicos da parceria:

- a. Oportunizar a execução do Programa Hora de Trator do Município de Jaguaratama, para o exercício de 2020;
- b. Oportunizar condições às Associações Comunitárias para que as mesmas possam ter apoio contábil junto aos órgãos federais, estaduais e municipal; e
- c. Estimular o desenvolvimento de culturas de subsistência e conseqüentemente a economia local no tocante a produção de alimentos da agricultura familiar, assim como plantas forrageiras para subsidiar a alimentação animal; e
- d. Ofertar consultoria para o desenvolvimento da cadeia produtiva de leite.

3. JUSTIFICATIVA.

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, Recursos Naturais e Apoio Comunitário é um órgão da Administração Pública Direta, competindo-lhe a difusão das práticas voltadas ao desenvolvimento das práticas agrícolas e o apoio comunitário do Município de Jaguaratama, bem assim preservar e valorizar as atividades voltadas às práticas agropecuárias junto a Municipalidade.

Nesta perspectiva, cabe à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, Recursos Naturais e Apoio Comunitário, desenvolver, estimular e apoiar a promoção de ações voltadas ao fomento das atividades de cunho agrícola no âmbito do Município de Jaguaratama, possibilitando o acesso da população aos mais diversos serviços públicos.

O presente projeto consiste na realização do objeto PROGRAMA HORA DE TRATOR 2020 JUNTO ÀS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL REGULARMENTE CONSTITUIDAS, REALIZAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE APOIO CONTÁBIL PARA ENTIDADE DE CUNHO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE JAGUARETAMA – CEARÁ E REALIZAÇÃO DE CONSULTORIA PARA O DESENVOLVIMENTO DA CADEIA PRODUTIVA DE LEITE, PARA O EXERCÍCIO DE 2020, para o exercício de 2020, que neste ano deverá trazer diversas ações de acesso ao público, entre elas a principal, Programa Hora de Trator 2020, Apoio Contábil para Entidade de Cunho Social do Município de Jaguaratama e realização de consultoria para o desenvolvimento da cadeia produtiva de leite, para o exercício de 2020, atendendo à população da zona urbana e rural, durante o período de sua execução.

A execução das atividades objeto deste Edital estarão previstas para acontecer no período compreendido entre os meses de março à maio de 2020 e objetivará o atendimento de habitantes do Município de Jaguaratama, gerando impactos significativos na economia local e abrindo a possibilidade de criação de novos postos de trabalho direto/indireto, assim como melhoria significativa na renda per capita municipal, através da difusão de práticas voltadas ao desenvolvimento agrícola.

O Município de Jaguaratama, Estado do Ceará, é localizado na região do Médio Jaguaribe, com distância de 240km de Fortaleza, capital do Estado. Segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), a população estimada do Município de Jaguaratama é de 18.162 habitantes. Em 2017, o salário médio mensal era de 1.6 salários mínimos. A proporção de pessoas ocupadas em relação à população total era de 7.0%. Na comparação com os outros municípios do estado, ocupava as posições 77 de 184 e 118 de 184, respectivamente. Já na comparação com cidades do país todo, ficava na posição 4225 de 5570 e 4434 de 5570, respectivamente. Considerando domicílios com rendimentos mensais de até meio salário

www.jaguaratama.ce.gov.br

Rua Tristão Gonçalves, 185 | Jaguaratama-CE
CEP: 63480-000 | Tel.: (88) 3576-1305

A



mínimo por pessoa, tinha 56.8% da população nessas condições, o que o colocava na posição 37 de 184 dentre as cidades do estado e na posição 225 de 5570 dentre as cidades do Brasil.

O alcance deste evento requer ações de fomento e o atendimento integral ao que se submete o objeto deste Edital, ofertando em maior escala as atividades correlatas a que se propõe este processo administrativo, tendo em vista parceria com as Organizações da Sociedade Civil – OSC's.

O resultado esperado ao atingir os objetivos gerais e específicos deste Edital de Chamamento Público será a execução do Programa Hora de Trator 2020 e o repasse financeiro e mensal para apoio contábil a associações municipais. O interesse em sua execução por parte da Administração Pública Municipal se dá pelos motivos: propiciar a execução do Programa Hora de Trator 2020, e realizar o apoio contábil à organizações do município de Jaguaratama. Economicamente, a execução do objeto deste processo administrativo poderá gerar empregos diretos e indiretos na economia local, revelando a importância da atuação do poder público municipal, junto as OSC's no âmbito local. Espera-se alcançar aproximadamente 600 beneficiários durante sua realização.

Diante disto, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, Recursos Naturais e Apoio Comunitário propõe o desenvolvimento de políticas públicas voltadas à promoção de atividades voltadas ao desenvolvimento da economia local, através do incentivo a produção de gêneros alimentícios da agricultura familiar e o acesso a serviços de ordem contábil propiciando a regularidade das associações atuantes no âmbito local, como ferramenta de auxílio no desenvolvimento, fortalecimento e consolidação das políticas públicas no Município de Jaguaratama. Desta forma, a celebração da parceria ora almejada é fundamental para difundir e garantir o acesso aos programas de governo propostos por esta municipalidade.

4. PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO.

4.1. Poderão participar deste Chamamento Público as organizações da sociedade civil (OSC's), assim consideradas:

- a) Entidade Privadas Sem Fins Lucrativos (associação ou fundação) que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, sejam brutos ou líquidos, dividendos, isenções de quaisquer naturezas, participações ou parcelas de seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que se aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;
- b) As Sociedades Cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou projetos de interesse público e de cunho social; ou

www.jaguaratama.ce.gov.br

Rua Tristão Gonçalves, 185 | Jaguaratama-CE
CEP: 63480-000 | Tel.: (88) 3576-1305



- c) As Organizações Religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social, distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

4.2. Para participação deste Chamamento Público, a OSC deverá cumprir a seguinte exigência:

- a) Declarar, conforme constante no ANEXO II - “Declaração de Ciência e Concordância”, que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabiliza pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

4.3. Não será permitida a atuação em rede.

5. REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO.

5.1. Para celebração do Termo de Colaboração, a OSC deverá atender aos seguintes requisitos:

- a) Ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidade de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado. Estão dispensadas das exigências desta alínea as organizações religiosas e as sociedades cooperativas;
- b) Ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019 de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta. Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas;
- c) Ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- d) Possuir, no momento da apresentação do Plano de Trabalho, no mínimo 01 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- e) Possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, pelo prazo mínimo de 01 (um) ano, a ser comprovada no momento da apresentação do Plano de Trabalho;
- f) Possuir instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objetivo da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria, a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC, conforme **ANEXO III – “Declaração sobre instalações e Condições Materiais”**. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a

www.jaguaratama.ce.gov.br

Rua Tristão Gonçalves, 185 | Jaguaratama-CE
CEP: 63480-000 | Tel.: (88) 3576-1305

A



- aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria;
- g) Deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria;
 - h) Apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária de contribuições, de dívida ativa e trabalhista, na forma do art. 26, caput, incisos IV ao VI e §§ 2º ao 4º, do Decreto nº 8.726, de 2016 (art. 34, caput, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, caput, incisos IV a VI e §§ 2º a 4º, do Decreto nº 8.726, de 2016);
 - i) Apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;
 - j) Apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles, conforme **ANEXO IV – “Declaração do art. 27 do Decreto Federal nº 8.726/2016, e Relação dos Dirigentes da Entidade”**.
 - k) Comprovar que funciona no endereço declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação, na ausência de ambos considerar-se-á como documento hábil a comprovação declaração do dirigente da organização social com firma reconhecida em cartório;
 - l) Atender às exigência prevista na legislação específica, na hipótese da OSC se tratar de sociedade cooperativa;

5.2. Ficar impedida de celebrar o Termo de Colaboração a OSC que:

- a) Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;
- b) Esteja omissa do dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- c) Tenham, em seu quadro de dirigentes membros do Poder Público ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o Termo de Colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros do Poder Público, os integrantes de conselho de direitos e de políticas públicas;
- d) Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela



- rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;
- e) Tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014;
 - f) Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;
 - g) Tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável pelo ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

6. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO.

- 6.1. A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, tendo sido constituída na forma da Portaria nº 002-G/2020, expedida pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, Recursos Naturais e Apoio Comunitário do Município de Jaguaratama, Estado do Ceará.
- 6.2. Deverá se declarar impedido membro da Comissão de Seleção que tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, uma das entidades participantes do Chamamento Público;
- 6.3. A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurando o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital;
- 6.4. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro deste colegiado.
- 6.5. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

7. DA FASE DE SELEÇÃO.

- 7.1. A fase de seleção observará as seguintes etapas:

Tabela 1



ETAPA Nº	DESCRIÇÃO DO EVENTO	DATA*
01	Publicação do Edital de Chamamento Público	21/02/2020
02	Recebimento das propostas pelas OSC's	21/02/2020 a 23/03/2020
03	Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção do Chamamento Público	24/03/2020 a 25/03/2020
04	Divulgação do Resultado Preliminar	25/03/2020
05	Interposição de recurso contra o resultado preliminar	5 (cinco) dias contados da divulgação do resultado preliminar
06	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção	5 (cinco) dias após prazo final de apresentação das contrarrazões aos recursos.
07	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas, quando houver.	06/04/2020

* as datas são meramente estimativas, não considerando eventuais incidentes processuais que possam alterar a programação inicial.

7.2. Conforme exposto adiante, a verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria (art. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014) e a não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria (art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014) é posterior à etapa competitiva de julgamento das propostas, sendo exigível apenas da(s) OSC(s) selecionada(s) mais bem classificada(s).

7.3. Etapa 1: Publicação do Edital de Chamamento Público.

a) O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial do Município de Jaguaretama, Estado do Ceará, (www.jaguaretama.ce.gov.br), afixado no flanelógrafo da sede da Prefeitura de Jaguaretama, em jornal de grande circulação, admitidas outras formas de publicação complementar, para apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.

7.4. Etapa 2: Envio das propostas pelas OSC's.

7.4.1 As propostas serão apresentadas pelas OSC's e deverão ser encaminhadas em envelope e com identificação da instituição proponente e meios de contato, com a inscrição: **"Proposta – Edital de Chamamento Público nº 001/2020-CH"**, e entregues na COMISSÃO DE SELEÇÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO DA PREFEITURA DE JAGUARETAMA, no seguinte endereço: Rua Tristão Gonçalves, 185, Centro, Jaguaretama – Ceará, CEP: 63.480-000, até às 17:00 horas do dia 23 de Março de 2020.

7.4.2 Na hipótese do subitem anterior, a proposta em uma única via impressa, deverá ter todas as folhas rubricadas e, ao final, ser assinada pela representante da OSC proponente.



- 7.4.3** Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimento que não sejam explícita e formalmente solicitados pela Administração Pública Municipal.
- 7.4.4** Cada OSC poderá apresentar apenas uma proposta.
- 7.4.5** Observado o dispositivo no item 7.5.3 deste Edital, as propostas deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:
- a) A descrição da realidade objeto da parceria e o nexos com a atividade ou o projeto proposto;
 - b) As ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas estabelecidas;
 - c) Os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e
 - d) O valor global.

7.5. Etapa 3: Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.

- 7.5.1** Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSC's concorrentes. A análise e o julgamento de cada proposta serão realizadas pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.
- 7.5.2** A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido na Tabela 1 deste edital para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo se prorrogado, de forma devidamente justificada, por até 06 (seis) meses.
- 7.5.3** As propostas deverão conter informações que atendam aos critérios de julgamento estabelecidos na Tabela 2 deste edital, observando o contido nas "REFERÊNCIAS PARA COLABORAÇÃO".
- 7.5.4** A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir:

Tabela 2

CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO	METODOLOGIA DE PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA POR ITEM
(A) Informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas.	1 – Grau pleno de atendimento (4,0 pontos). A proposta apresenta as ações a serem executadas, metas a serem atendidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazo para a execução das ações e para o cumprimento das metas. 2 – Grau satisfatório de atendimento (2,0 pontos). A proposta apresenta as ações a serem executadas e as metas a serem atendidas, mas não apresenta os indicadores. 3 – Grau insatisfatório de atendimento (0,0 pontos). A proposta não apresenta ações a	4,0



	serem executadas e/ou metas a serem atendidas.	
(B) Adequação da proposta aos objetivos da política, do plano do programa ou da ação em que se insere a parceria.	<p>1 – Grau pleno de atendimento (2,0 pontos). A proposta se adequa integralmente às ações deferidas no objeto da parceria.</p> <p>2 – Grau satisfatório de atendimento (1,0 ponto). A proposta se adequa parcialmente às ações definidas no objeto da parceria.</p> <p>3 – Grau insatisfatório de atendimento (0,0 pontos). A proposta não se adequa às ações definidas no objeto da parceria. OBS.: a atribuição de nota “zero” neste critério implica na eliminação da proposta, por força do caput, art. 27, da Lei nº 13.019/2014.</p>	2,0
(C) Descrição da realidade objeto da parceria e do nexo entre essa realidade e a atividade ou projeto proposto.	<p>1 – Grau pleno de atendimento (1,0 ponto). A proposta possui nexo com o objeto da parceria.</p> <p>2 – Grau insatisfatório de atendimento (0,0 pontos). A proposta não se adequa às ações definidas no objeto da parceria.</p>	1,0
(D) Adequação da proposta ao valor de referência constante do Edital, com menção expressa ao valor global da proposta.	<p>1 – Grau pleno de atendimento (1,0 ponto). Quando o valor global proposto é, pelo menos, 10% (dez por cento) mais baixo do que o valor de referência.</p> <p>2 – Grau satisfatório de atendimento (0,5 ponto). Quando o valor global proposto é mais baixo do que o valor de referência, mas essa diferença é menor do que 10% (dez por cento).</p> <p>3 – Grau insatisfatório de atendimento (0,0 pontos). A proposta é superior do que o valor de referência.</p>	1,0
(E) Capacidade técnico-operacional da instituição proponente, por meio de experiência comprovada em atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante.	<p>1 – Grau pleno de capacidade técnico-operacional (2,0). A proponente possui, pelo menos, 02 (duas) experiências prévias relacionadas ao objeto da parceria ou de natureza semelhante.</p> <p>2 – Grau satisfatório de capacidade técnico-operacional (1,0). A proponente possui, pelo menos, 01 (uma) experiência prévia relacionada ao objeto da parceria ou de natureza semelhante.</p> <p>3 – Grau insatisfatório de capacidade técnico-operacional (0,0). Não atende os requisitos de capacidade técnico-</p>	2,0



	operacional. OBS.: a atribuição de nota "zero" deste critério implica na eliminação da proposta, por falta de capacidade técnica e operacional da OSC (art. 33, caput, inciso V, alínea "c", da Lei nº 13.019, de 2014).	
Pontuação Máxima Global		10,0

- 7.5.5** A falsidade de informações nas propostas, sobretudo com relação ao critério de julgamento (E), deverá acarretar na eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.
- 7.5.6** O Proponente deverá descrever minuciosamente as experiências relativas ao critério de julgamento (E), informando as atividades ou projeto desenvolvidos, sua duração, financiador(es), local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes. A comprovação documental de tais experiências dar-se-á nas Etapas 1 a 3 da fase de celebração, sendo que qualquer falsidade ou fraude na descrição das experiências ensejará as providências indicadas no subitem anterior.
- 7.5.7** Serão eliminadas aquelas propostas:
- Quja pontuação total for inferior a 6,0 (seis) pontos;
 - Que recebam nota "zero" nos critérios de julgamento (A), (B), (C) ou (E); ou ainda que não contenham, no mínimo as seguintes informações: descrição da realidade objeto da parceria e o nexu com a atividade ou o projeto proposto; as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas; os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e o valor global proposto;
 - Que estejam em desacordo com o Edital; ou
 - Com valor incompatível com o objeto da parceria, a ser avaliado pela Comissão de Seleção à luz da estimativa realizada e de eventuais diligências complementares, que ateste a inviabilidade econômica e financeira da proposta, inclusive à luz do orçamento disponível.
- 7.5.8** As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela 2, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da comissão de seleção a cada um dos critérios de julgamento.
- 7.5.9** No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (A). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento (B), (E) e (D). Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição e, em ultimo caso, a questão será decidida por sorteio.
- 7.5.10** Será obrigatoriamente justificada a seleção de proposta que não for a mais adequada ao valor de referência constante do chamamento público, levando-se em conta a pontuação total obtida e a proporção entre as metas e os resultados previstos em relação ao valor proposto.



7.6 Etapa 4: Divulgação do resultado preliminar.

7.6.1 A Administração Pública Municipal divulgará o resultado preliminar do processo de seleção na página do sítio oficial do Município de Jaguaretama, na internet (www.jaguaretama.ce.gov.br), por instrumentos de publicação oficial do município, e em outros meios de publicação oficial que garantam atendimento ao princípio da publicidade.

7.7 Etapa 5: Interposição de recursos contra o resultado preliminar.

7.7.1 Haverá fase recursal após a divulgação do resultado preliminar do processo de seleção;

7.7.2 Os recursos serão apresentados pelas Organizações da Sociedade Civil interessadas, exclusivamente de forma presencial por meio de protocolo na sede da Comissão de Seleção do Chamamento Público.

7.7.3 É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, preferencialmente por via eletrônica, arcando somente com os devidos custos.

7.7.4 Interposto recurso, a plataforma eletrônica (sítio da Prefeitura Municipal de Jaguaretama – Ceará) dará ciência dele para os demais interessados para que, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado imediatamente após o encerramento do prazo recursal, apresentem contrarrazões, se desejarem. Caso a plataforma esteja indisponível para essa finalidade, a administração pública dará ciência, preferencialmente por meio eletrônico, para que os interessados apresentem suas contrarrazões no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado da data da ciência.

7.8 Etapa 6: Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.

7.8.1 Havendo recursos, a Comissão de Seleção os analisará;

7.8.2 Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados do fim do prazo para recebimento das contrarrazões, ou, dentro desse mesmo prazo, encaminhar o recurso à autoridade gestora da Secretaria, com as informações necessárias à decisão final.

7.8.3 A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado do recebimento do recurso. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório. Não caberá novo recurso contra este decisão.

7.8.4 Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.

7.8.5 O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.9 Etapa 7: Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver). Após o julgamento dos recursos ou o transcurso no prazo sem interposição de recursos, o órgão ou a entidade pública municipal deverá

www.jaguaretama.ce.gov.br

Rua Tristão Gonçalves, 185 | Jaguaretama-CE
CEP: 63480-000 | Tel.: (88) 3576-1305

A



homologar e divulgar, no seu sítio eletrônico oficial, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.

7.9.1 A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria.

7.9.2 Após o recebimento e julgamento das propostas, havendo uma única entidade com proposta classificada (não eliminada), e desde que atendidas as exigências deste Edital, a administração pública poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração.

8 DA FASE DA CELEBRAÇÃO.

8.1 A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria:

Tabela 3

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA
1	Convocação da OSC selecionada para apresentação do plano de trabalho, e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e do que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.
2	Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do plano de trabalho.
3	Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário.
4	Parecer de órgão técnico e assinatura do termo de colaboração.
5	Publicação do extrato do termo de colaboração no meio oficial de publicidade da Administração Pública Municipal.

8.2 Etapa 1: Convocação da OSC selecionada para apresentação do plano de trabalho, e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e do que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Para a celebração da parceria, a Administração Pública Municipal convocará a OSC selecionada para, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, a partir da convocação, apresentar o seu plano de trabalho e a documentação exigida para comprovação dos requisitos para a celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos legais.

8.2.1 Por meio do plano de trabalho, a OSC selecionada deverá apresentar o detalhamento da proposta submetida e aprovada no processo de seleção, com todos os pormenores exigidos pela legislação, observados nos elementos do plano de trabalho.

8.2.2 O plano de trabalho deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

- A descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexos com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas;
- A descrição de metas quantitativas a serem atingidas ou projetos a serem executados;
- A previsão de receita e de despesas a serem realizadas na execução das atividades dos projetos abrangidos pela parceria;



- d) A forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas; e
- e) A definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.
- 8.2.3** A previsão de receitas e despesas de que trata a alínea “c” do item 8.2.2 deste Edital deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, para cada item, podendo ser utilizadas cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas, atas de registro de preços vigentes ou quaisquer outras fontes de informações disponíveis ao público. No caso de cotações, a OSC deverá apresentar a cotação de preços de no mínimo, 3 (três) fornecedores, sendo admitidas cotações de sítios eletrônicos, desde que identifique a data da cotação e o fornecedor específico. Para comprovar a compatibilidade de custos de determinados itens, a OSC poderá, se desejar, utilizar-se de ata de registro de preços vigente, consultando e encaminhando atas disponíveis no Portal de compras do Governo Federal (<http://www.comprasgovernamentais.gov.br/gestor-de-compras/consultas-1>).
- 8.2.4** Além da apresentação do plano de trabalho, a OSC selecionada, no mesmo prazo de 15 (quinze) dias corridos, deverá comprovar o cumprimento dos seguintes requisitos:
- I - Cópia do estatuto registrado e suas alterações;
 - II - Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC existe há, no mínimo, 1 ano com cadastro ativo;
Atestado(s) ou declaração que comprovem a experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante;
 - III - Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
 - IV - Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Estaduais e Municipais;
 - V - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – CRF/FGTS;
 - VI - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
 - VII - Reação nominal atualizada dos dirigentes da OSC, conforme o estatuto, com endereço, telefone, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro do Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles, conforme **ANEXO IV – “Declaração do Art. 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, e Relação dos Dirigentes da Entidade”**;
 - VIII - Cópia de documento que comprova que a OSC funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação, na ausência de ambos considerar-se-á como documento hábil a comprovação declaração do dirigente da organização social com firma reconhecida em cartório;
 - IX - Declaração do representante legal da OSC com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento, conforme modelo no **ANEXO V – “Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos”**;



X - Declaração do representante legal da OSC de que trata o art. 27 do Decreto nº 8.729, de 2016, conforme **ANEXO IV – “Declaração do Art. 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, e Relação dos Dirigentes da Entidade”**; e

XI - Declaração de contrapartida de bens e serviços, quando couber.

- 8.2.5 Serão consideradas regulares as certidões positivas com efeitos de negativas, no caso das certidões previstas nos incisos IV, V e VI do subitem 8.2.4 deste Edital.
- 8.2.6 A critério da OSC ficarão dispensadas da reapresentar as certidões prevista nos incisos IV, V e VI do subitem 8.2.4 que estiverem vencidas no momento da análise, desde que estejam disponível eletronicamente.
- 8.2.7 O plano de trabalho e os documentos comprobatórios do cumprimento dos requisitos impostos nesta etapa serão apresentados pela OSC selecionada e deverão ser entregues pessoalmente no endereço informado no item 7.4, alínea “a” deste Edital.

8.3 Etapa 2: Verificação do cumprimentos dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do plano de trabalho. Esta etapa consiste no exame forma, a ser realizado pela administração pública, do atendimento, pela OSC selecionada, dos requisitos para a celebração da parceria, de que não incorre nos impedimentos legais e cumprimento de demais exigências descritas na etapa anterior. Esta Etapa 2 engloba, ainda, a análise do plano de trabalho.

- 8.3.1 No momento da verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração de parcerias, a administração pública municipal deverá consultar o Cadastro de Entidades Impedidas do Município de Jaguaretama, Estado do Ceará, para verificar se há informação sobre ocorrência impeditiva à referida celebração.
- 8.3.2 A administração pública municipal, através da Comissão de Seleção, examinará o plano de trabalho apresentado pela OSC selecionada ou, se for o caso, pela OSC imediatamente mais bem classificada que tenha sido convocada.
- 8.3.3 Somente será aprovado o plano de trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas na proposta apresentada pela OSC, observados os temas e as condições constantes neste Edital e em seus anexos. Para tanto, a administração pública municipal poderá solicitar a realização de ajustes no plano de trabalho.
- 8.3.4 Na hipótese de a OSC selecionada não atender aos requisitos previstos na Etapa 1 da fase de celebração e, em seguida, proceder-se-á à verificação dos documento na forma desta Etapa 2. Esse procedimento poderá ser repetido, sucessivamente, obedecida a ordem de classificação.

8.4 Etapa 3: ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário.

- 8.4.1 Caso se verifique **irregularidade formal** nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a OSC será comunicada do fato e instalada a regularizar sua situação, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, sob pena de não celebração da parceria.
- 8.4.2 Caso seja constatada necessidade de adequação do plano de trabalho enviado pela OSC, a administração pública solicitará a realização de ajustes e a OSC deverá fazê-lo em até 15 (quinze) dias corridos, contados da data de recebimento da solicitação apresentada.

www.jaguaretama.ce.gov.br

Rua Tristão Gonçalves, 185 | Jaguaretama-CE
CEP: 63480-000 | Tel.: (88) 3576-1305



8.5 Etapa 4: parecer de órgão técnico e assinatura do Termo de Colaboração.

- 8.5.1 A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente, incluindo a aprovação do plano de trabalho, e emissão do parecer técnico pelo órgão ou entidade pública municipal, as designações do gestor da parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, e de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.
- 8.5.2 A aprovação do plano de trabalho não gerará direito à celebração da parceria.
- 8.5.3 No período entre a apresentação da documentação prevista na Etapa 1 da fase de celebração e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos na celebração.
- 8.5.4 A OSC deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver.

8.6 Etapa 5: Publicação do extrato do Termo de Colaboração na Publicação Oficial do Município, em jornais de grande circulação e no sítio da Prefeitura Municipal de Jaguaretama – Ceará. O Termo de Colaboração somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade da administração pública.

9 PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO.

- 9.1 Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Edital são provenientes da **dotação orçamentária: Exercício 2020 Atividade 0808.206062001.2060 Fortalecimento das Ações com Organização da Sociedade Civil – Elemento de Despesa 3.3.50.43.00**, com recursos ordinários.
- 9.2 Os recursos destinados à execução das parcerias de que tratam este Edital são provenientes do orçamento da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, Recursos Naturais e Apoio Comunitário.
- 9.3 Nas parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, o órgão ou a entidade pública municipal indicará a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias nos orçamentos dos exercícios seguintes.
- 9.3.1 A indicação dos créditos orçamentários e empenhos necessários à cobertura de cada parcela da despesa, a ser transferida pela administração pública municipal nos exercícios subsequentes, será realizada mediante registro contábil e deverá ser formalizada por meio de certidão de apostilamento do instrumento da parceria ou formalização de aditamento, no exercício em que a despesa estiver consignada.
- 9.4 O valor total de recursos disponibilizados será de até **R\$ 133.080,00 (cento e trinta e três mil e oitenta reais)**. Nos casos das parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias será indicada nos orçamentos dos exercícios seguintes.
- 9.5 O valor de referência para a realização do objeto do termo de colaboração é de **R\$ 133.080,00 (cento e trinta e três mil e oitenta reais)**, conforme disposto nas “Referências para Colaboração”. O exato valor a ser repassado será definido no termo de colaboração, observada a proposta apresentada pela OSC selecionada.



- 9.6 As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que para este Edital será realizado em até **12 parcelas**, que guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, e nos arts. 33 e 34 do Decreto nº 8.726, de 2016. É condição indispensável a prestação de contas das parcelas anteriores para o recebimento dos demais desembolsos, quando for o caso.
- 9.7 Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42, nos arts. 45 e 46 da Lei nº 13.019, de 2014, e nos arts. 35 a 42 do Decreto nº 8.726, de 2016. É recomendável a leitura integral dessa legislação, não podendo a OSC ou seu dirigente alegar, futuramente, que não a conhece, seja para deixar de cumpri-la, seja para evitar as sanções cabíveis.
- 9.8 Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho (art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014):
- Remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;
 - Diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;
 - Custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria (aluguel, telefone, assessoria jurídica, contador, água, energia, dentre outros); e
 - Aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.
- 9.9 É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive àquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias da União.
- 9.10 Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014.
- 9.11 O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de propostas não obriga a administração pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

Handwritten signature or mark.



10 DA CONTRAPARTIDA E DA ATUAÇÃO EM REDE.

- 10.1 Não será exigida qualquer contrapartida da OSC selecionada.
10.2 Não será permitida a atuação em rede.

11 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

- 11.1 O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Jaguaretama, *na internet* (www.jaguaretama.ce.gov.br), assim como em jornal de grande circulação, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.
- 11.2 Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, com antecedência mínima de 10 (dias) dias da data-limite para envio das propostas, de forma presencial, por petição dirigida ou protocolada no endereço informado no subitem 7.4, alínea "a" deste Edital. A resposta às impugnações caberá a Comissão de Seleção.
- 11.2.1 Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 10 (dias) dias da data-limite para envio da proposta, exclusivamente de forma presencial, por petição dirigida ou protocolada no endereço informado no subitem 7.4, alínea "a". Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Seleção.
- 11.2.2 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.
- 11.2.3 Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.
- 11.3 Os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública, serão resolvidos pela autoridade competente.
- 11.4 A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.
- 11.5 O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014.
- 11.6 A administração pública não cobrará das entidades concorrentes taxa para participar deste Chamamento Público.



- 11.7** Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.
- 11.8** Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:
- 11.8.1** ANEXO I – Projeto;
 - 11.8.2** ANEXO II – Declaração de Ciência e Concordância;
 - 11.8.3** ANEXO III – Declaração sobre instalações e Condições Materiais;
 - 11.8.4** ANEXO IV – Declaração do Art. 27 do Decreto nº 8.726, de 2016 e Relação dos Dirigentes da Entidade;
 - 11.8.5** ANEXO V – Declaração de Não Ocorrência de Impedimentos;
 - 11.8.6** ANEXO VI – Minuta do Termo de Colaboração;
 - 11.8.7** ANEXO VII – Modelo de Plano de Trabalho;
 - 11.8.8** ANEXO VIII – Modelo de Proposta Comercial.

Jaguaratama – Ceará, 21 de Fevereiro de 2020.

RAIMUNDO EUDIVAN DA SILVA
Secretário(a) Municipal de Desenvolvimento Rural,
Recursos Naturais e Apoio Comunitário



ANEXO I
CHAMENTO PÚBLICO Nº 001/2020-CH

OBJETO: SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL INTERESSADA EM CELEBRAR TERMO DE COLABORAÇÃO OBJETIVANDO EXECUÇÃO DO PROGRAMA HORA DE TRATOR 2020 JUNTO ÀS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL REGULARMENTE CONSTITUIDAS, REALIZAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE APOIO CONTÁBIL PARA ENTIDADE DE CUNHO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE JAGUARETAMA – CEARÁ E REALIZAÇÃO DE CONSULTORIA PARA O DESENVOLVIMENTO DA CADEIA PRODUTIVA DE LEITE, PARA O EXERCÍCIO DE 2020.

DIA E HORA DA ABERTURA: 23/03/2020, às 10:00 horas.

VALOR DE REFERÊNCIA: R\$ 133.080,00 (cento e trinta e três mil e oitenta reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Exercício 2020 Atividade 0808.206062001.2.060 Fortalecimento das Ações com Organizações da Sociedade Civil, Classificação econômica 3.3.50.43.00 Subvenções Sociais, com recursos ordinários.



Estado do Ceará

Governo Municipal de Jaguaratama



Pag.: 1

ANEXO I

Código	Descrição	Qtd	Unidade
061868	PRESTAÇÃO DE APOIO CONTÁBIL PARA ENTIDADES DE CUNHO SOCIAL DE JAGUARETAMA <i>PRESTAÇÃO DE APOIO CONTÁBIL PARA ENTIDADES DE CUNHO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE JAGUARETAMA, CONTEMPLANDO: ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS JUNTO A REFEITA FEDERAL DO BRASIL, ESCRITURAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA, APURAÇÃO DE TAXAS E IMPOSTOS, PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO, ROTINAS TRABALHISTAS E DE PESSOAL, GESTÃO FINANCEIRA, GESTÃO DA ÁREA TRIBUTÁRIA E FISCAL, PRESTAÇÕES DE CONTAS PARA PROJETOS INCENTIVADOS, ASSESSORIA E CONSULTORIA FINANCEIRA E FISCAL JUNTO AOS ÓRGÃOS FEDERAIS, ESTADUAIS E MUNICIPAIS.</i>	9,0000	MÊS
061869	HORA DE TRATOR 2020 - COMUNIDADE IPUEIRAS <i>PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ARADAGEM DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES DO PROGRAMA HORA DE TRATOR, EXERCÍCIO 2020, COM USO DE IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS DE TRAÇÃO MECÂNICA, INCLUIDO TODOS OS CUSTOS OPERACIONAIS.</i>	16,0000	HORA
061870	HORA DE TRATOR 2020 - COMUNIDADE RIACHO DA SALVAÇÃO <i>PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ARADAGEM DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES DO PROGRAMA HORA DE TRATOR, EXERCÍCIO 2020, COM USO DE IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS DE TRAÇÃO MECÂNICA, INCLUIDO TODOS OS CUSTOS OPERACIONAIS.</i>	25,0000	HORA
061871	HORA DE TRATOR 2020 - COMUNIDADE CACIMBA DA ONÇA <i>PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ARADAGEM DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES DO PROGRAMA HORA DE TRATOR, EXERCÍCIO 2020, COM USO DE IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS DE TRAÇÃO MECÂNICA, INCLUIDO TODOS OS CUSTOS OPERACIONAIS.</i>	51,0000	HORA
061872	HORA DE TRATOR 2020 - COMUNIDADE UNIÃO <i>PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ARADAGEM DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES DO PROGRAMA HORA DE TRATOR, EXERCÍCIO 2020, COM USO DE IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS DE TRAÇÃO MECÂNICA, INCLUIDO TODOS OS CUSTOS OPERACIONAIS.</i>	13,0000	HORA
061873	HORA DE TRATOR 2020 - COMUNIDADE BOM JARDIM <i>PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ARADAGEM DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES DO PROGRAMA HORA DE TRATOR, EXERCÍCIO 2020, COM USO DE IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS DE TRAÇÃO MECÂNICA, INCLUIDO TODOS OS CUSTOS OPERACIONAIS.</i>	32,0000	HORA
061875	HORA DE TRATOR 2020 - COMUNIDADE CACHOEIRA DE SANTANA <i>PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ARADAGEM DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES DO PROGRAMA HORA DE TRATOR, EXERCÍCIO 2020, COM USO DE IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS DE TRAÇÃO MECÂNICA, INCLUIDO TODOS OS CUSTOS OPERACIONAIS.</i>	15,0000	HORA
061876	HORA DE TRATOR 2020 - COMUNIDADE QUILOMETRO <i>PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ARADAGEM DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES DO PROGRAMA HORA DE TRATOR, EXERCÍCIO 2020, COM USO DE IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS DE TRAÇÃO MECÂNICA, INCLUIDO TODOS OS CUSTOS OPERACIONAIS.</i>	42,0000	HORA
061877	HORA DE TRATOR 2020 - COMUNIDADE FREITAS <i>PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ARADAGEM DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES DO PROGRAMA HORA DE TRATOR, EXERCÍCIO 2020, COM USO DE IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS DE TRAÇÃO MECÂNICA, INCLUIDO TODOS OS CUSTOS OPERACIONAIS.</i>	16,0000	HORA
061878	HORA DE TRATOR 2020 - COMUNIDADE SERROTE DO MATO <i>PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ARADAGEM DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES DO PROGRAMA HORA DE TRATOR, EXERCÍCIO 2020, COM USO DE IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS DE TRAÇÃO MECÂNICA, INCLUIDO TODOS OS CUSTOS OPERACIONAIS.</i>	42,0000	HORA



Estado do Ceará

ANEXO I

Pag.: 2

Governo Municipal de Jaguaratama

Código	Descrição	Qtde	Unidade
061879	HORA DE TRATOR 2020 - COMUNIDADE CUMBE <i>PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ARADAGEM DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES DO PROGRAMA HORA DE TRATOR, EXERCÍCIO 2020, COM USO DE IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS DE TRAÇÃO MECÂNICA, INCLUIDO TODOS OS CUSTOS OPERACIONAIS.</i>	64,0000	HORA
061880	HORA DE TRATOR 2020 - COMUNIDADE MUNDO NOVO <i>PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ARADAGEM DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES DO PROGRAMA HORA DE TRATOR, EXERCÍCIO 2020, COM USO DE IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS DE TRAÇÃO MECÂNICA, INCLUIDO TODOS OS CUSTOS OPERACIONAIS.</i>	62,0000	HORA
061881	HORA DE TRATOR 2020 - COMUNIDADE AÇUDE DO PAREIRO <i>PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ARADAGEM DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES DO PROGRAMA HORA DE TRATOR, EXERCÍCIO 2020, COM USO DE IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS DE TRAÇÃO MECÂNICA, INCLUIDO TODOS OS CUSTOS OPERACIONAIS.</i>	45,0000	HORA
061882	HORA DE TRATOR 2020 - COMUNIDADE SANTA BARBARA <i>PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ARADAGEM DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES DO PROGRAMA HORA DE TRATOR, EXERCÍCIO 2020, COM USO DE IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS DE TRAÇÃO MECÂNICA, INCLUIDO TODOS OS CUSTOS OPERACIONAIS.</i>	19,0000	HORA
061883	HORA DE TRATOR 2020 - COMUNIDADE SÃO FRANCISCO <i>PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ARADAGEM DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES DO PROGRAMA HORA DE TRATOR, EXERCÍCIO 2020, COM USO DE IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS DE TRAÇÃO MECÂNICA, INCLUIDO TODOS OS CUSTOS OPERACIONAIS.</i>	41,0000	HORA
061884	HORA DE TRATOR 2020 - COMUNIDADE ALEGRE <i>PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ARADAGEM DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES DO PROGRAMA HORA DE TRATOR, EXERCÍCIO 2020, COM USO DE IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS DE TRAÇÃO MECÂNICA, INCLUIDO TODOS OS CUSTOS OPERACIONAIS.</i>	78,0000	HORA
061885	HORA DE TRATOR 2020 - COMUNIDADE BARBATÃO <i>PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ARADAGEM DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES DO PROGRAMA HORA DE TRATOR, EXERCÍCIO 2020, COM USO DE IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS DE TRAÇÃO MECÂNICA, INCLUIDO TODOS OS CUSTOS OPERACIONAIS.</i>	23,0000	HORA
061887	HORA DE TRATOR 2020 - COMUNIDADE ÁGUA FINA <i>PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ARADAGEM DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES DO PROGRAMA HORA DE TRATOR, EXERCÍCIO 2020, COM USO DE IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS DE TRAÇÃO MECÂNICA, INCLUIDO TODOS OS CUSTOS OPERACIONAIS.</i>	18,0000	HORA
061886	HORA DE TRATOR 2020 - COMUNIDADE LINDEZA <i>PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ARADAGEM DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES DO PROGRAMA HORA DE TRATOR, EXERCÍCIO 2020, COM USO DE IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS DE TRAÇÃO MECÂNICA, INCLUIDO TODOS OS CUSTOS OPERACIONAIS.</i>	16,0000	HORA
061918	CONSULTORIA PARA O DESENVOLVIMENTO DA CADEIA PRODUTIVA DE LEITE 2020 <i>SERVIÇO DE CONSULTORIA PARA O DESENVOLVIMENTO DA CADEIA PRODUTIVA DE LEITE 2020, DESTINADO A ATENDER OS PECUARISTAS DO MUNICÍPIO DE JAGUARETAMA, SOBREMANEIRA NO TOCANTE A PECUÁRIA DE LEITE E DERIVADOS.</i>	9,0000	MÊS

[Handwritten signature]



PROJETO

OBJETO: SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL INTERESSADA EM CELEBRAR TERMO DE COLABORAÇÃO OBJETIVANDO EXECUÇÃO DO PROGRAMA HORA DE TRATOR 2020 JUNTO ÀS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL REGULARMENTE CONSTITUIDAS, REALIZAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE APOIO CONTÁBIL PARA ENTIDADE DE CUNHO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE JAGUARETAMA – CEARÁ E REALIZAÇÃO DE CONSULTORIA PARA O DESENVOLVIMENTO DA CADEIA PRODUTIVA DE LEITE, PARA O EXERCÍCIO DE 2020.

1. JUSTIFICATIVA.

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, Recursos Naturais e Apoio Comunitário é um órgão da Administração Pública Direta, competindo-lhe a difusão das práticas voltadas ao desenvolvimento das práticas agrícolas e o apoio comunitário do Município de Jaguaratama, bem assim preservar e valorizar as atividades voltadas às práticas agropecuárias junto a Municipalidade.

Nesta perspectiva, cabe à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, Recursos Naturais e Apoio Comunitário, desenvolver, estimular e apoiar a promoção de ações voltadas ao fomento das atividades de cunho agrícola no âmbito do Município de Jaguaratama, possibilitando o acesso da população aos mais diversos serviços públicos.

O presente projeto consiste na realização do objeto PROGRAMA HORA DE TRATOR 2020 JUNTO ÀS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL REGULARMENTE CONSTITUIDAS, REALIZAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE APOIO CONTÁBIL PARA ENTIDADE DE CUNHO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE JAGUARETAMA – CEARÁ E REALIZAÇÃO DE CONSULTORIA PARA O DESENVOLVIMENTO DA CADEIA PRODUTIVA DE LEITE, PARA O EXERCÍCIO DE 2020, para o exercício de 2020, que neste ano deverá trazer diversas ações de acesso ao público, entre elas a principal, Programa Hora de Trator 2020, Apoio Contábil para Entidade de Cunho Social do Município de Jaguaratama e realização de consultoria para o desenvolvimento da cadeia produtiva de leite, para o exercício de 2020, atendendo à população da zona urbana e rural, durante o período de sua execução.

A execução das atividades objeto deste Edital estarão previstas para acontecer no período compreendido entre os meses de março à maio de 2020 e objetivará o atendimento de habitantes do Município de Jaguaratama, gerando impactos significativos na economia local e abrindo a possibilidade de criação de novos postos de trabalho direto/indireto, assim como melhoria significativa na renda per capita municipal, através da difusão de práticas voltadas ao desenvolvimento agrícola.

O Município de Jaguaratama, Estado do Ceará, é localizado na região do Médio Jaguaribe, com distância de 240km de Fortaleza, capital do Estado. Segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), a população estimada do Município de Jaguaratama é de 18.162 habitantes. Em 2017, o salário médio mensal era de 1.6 salários mínimos. A proporção de pessoas ocupadas em relação à população total era de 7.0%. Na comparação com os outros municípios do estado, ocupava as posições 77 de 184 e 118 de 184, respectivamente. Já na comparação com cidades do país todo, ficava na posição 4225 de 5570 e 4434 de 5570, respectivamente. Considerando domicílios com rendimentos mensais de até meio salário

www.jaguaratama.ce.gov.br

Rua Tristão Gonçalves, 185 | Jaguaratama-CE
CEP: 63480-000 | Tel.: (88) 3576-1305



mínimo por pessoa, tinha 56.8% da população nessas condições, o que o colocava na posição 37 de 184 dentre as cidades do estado e na posição 225 de 5570 dentre as cidades do Brasil.

O alcance deste evento requer ações de fomento e o atendimento integral ao que se submete o objeto deste Edital, ofertando em maior escala as atividades correlatas a que se propõe este processo administrativo, tendo em vista parceria com as Organizações da Sociedade Civil – OSC's.

O resultado esperado ao atingir os objetivos gerais e específicos deste Edital de Chamamento Público será a execução do Programa Hora de Trator 2020, repasse financeiro e mensal para apoio contábil a associações municipais e realização de consultoria para o desenvolvimento da cadeia produtiva de leite, para o exercício de 2020. O interesse em sua execução por parte da Administração Pública Municipal se dá pelos motivos: propiciar a execução do Programa Hora de Trator 2020, realizar o apoio contábil à organizações do município de Jaguaretama e realizar consultoria para o desenvolvimento da cadeia produtiva de leite, para o exercício de 2020. Economicamente, a execução do objeto deste processo administrativo poderá gerar empregos diretos e indiretos na economia local, revelando a importância da atuação do poder público municipal, junto as OSC's no âmbito local. Espera-se alcançar aproximadamente 600 beneficiários durante sua realização.

Diante disto, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, Recursos Naturais e Apoio Comunitário propõe o desenvolvimento de políticas públicas voltadas à promoção de atividades voltadas ao desenvolvimento da economia local, através do incentivo a produção de gêneros alimentícios da agricultura familiar e o acesso a serviços de ordem contábil propiciando a regularidade das associações atuantes no âmbito local, como ferramenta de auxílio no desenvolvimento, fortalecimento e consolidação das políticas públicas no Município de Jaguaretama. Desta forma, a celebração da parceria ora almejada é fundamental para difundir e garantir o acesso aos programas de governo propostos por esta municipalidade.

2. OBJETO DO TERMO DE COLABORAÇÃO.

2.1. A parceria tem por objetivo oportunizar as entidades da sociedade civil, promover o fomento de atividades e políticas públicas desenvolvidas no Município de Jaguaretama, voltadas à realização do PROGRAMA HORA DE TRATOR 2020 JUNTO ÀS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL REGULARMENTE CONSTITUIDAS E A REALIZAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE APOIO CONTÁBIL PARA ENTIDADE DE CUNHO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE JAGUARETAMA – CEARÁ E REALIZAÇÃO DE CONSULTORIA PARA O DESENVOLVIMENTO DA CADEIA PRODUTIVA DE LEITE, PARA O EXERCÍCIO DE 2020, objeto deste Edital.

2.2. Objetos específicos da parceria:

- a) Oportunizar a execução do Programa Hora de Trator do Município de Jaguaretama, para o exercício de 2020;
- b) Oportunizar condições às Associações Comunitárias para que as mesmas possam ter apoio contábil junto aos órgãos federais, estaduais e municipal; e
- c) Estimular o desenvolvimento de culturas de subsistência e conseqüentemente a economia local no tocante a produção de alimentos da agricultura familiar, assim como plantas forrageiras para subsidiar a alimentação animal.
- d) Realizar consultoria para o desenvolvimento da cadeia produtiva de leite.

www.jaguaretama.ce.gov.br

Rua Tristão Gonçalves, 185 | Jaguaretama-CE
CEP: 63480-000 | Tel.: (88) 3576-1305



REALIZAÇÃO DO PROGRAMA HORA DE TRATOR 2020 JUNTO ÀS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL REGULARMENTE CONSTITUIDAS, REALIZAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE APOIO CONTÁBIL PARA ENTIDADE DE CUNHO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE JAGUARETAMA – CEARÁ E REALIZAÇÃO DE CONSULTORIA PARA O DESENVOLVIMENTO DA CADEIA PRODUTIVA DE LEITE, PARA O EXERCÍCIO DE 2020.

VALOR DE REFERÊNCIA: R\$ 133.080,00 (cento e trinta e três mil e oitenta reais)

Objetivos: Estimular e fomentar a prática de atividades agrícolas e o desenvolvimento da agricultura de subsistência no município de Jaguetama, como forma de promover a produção de alimentos para consumo humano e produção de rações forrageiras para consumo animal, assim como proporcionar apoio contábil à entidade de cunho social do Município de Jaguetama, contribuindo para o desenvolvimento do município, ainda, realização da prestação de consultoria para o desenvolvimento da cadeia produtiva de leite.

Público-alvo: aproximadamente 600 pessoas localizadas na zona urbana e rural do Município de Jaguetama, Estado do Ceará.

Nº	Descrição	Indicadores Mensurados		Estimativa de Custo	
		Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Execução do objeto					
1	PRESTAÇÃO DE APOIO CONTÁBIL PARA ENTIDADES DE CUNHO SOCIAL DE JAGUARETAMA.	MÊS	09	500,00	4.500,00
2	HORA DE TRATOR 2020 - COMUNIDADE IPUEIRAS	HORA	16	130,00	2.080,00
3	HORA DE TRATOR 2020 - COMUNIDADE RIACHO DA SALVAÇÃO	HORA	25	130,00	3.250,00
4	HORA DE TRATOR 2020 - COMUNIDADE CACIMBA DA ONÇA	HORA	51	130,00	6.630,00
5	HORA DE TRATOR 2020 - COMUNIDADE UNIÃO	HORA	13	130,00	1.690,00
6	HORA DE TRATOR 2020 - COMUNIDADE BOM JARDIM	HORA	32	130,00	4.160,00
7	HORA DE TRATOR 2020 - COMUNIDADE CACHOEIRA DE SANTANA	HORA	15	130,00	1.950,00
8	HORA DE TRATOR 2020 - COMUNIDADE QUILOMETRO	HORA	42	130,00	5.460,00
9	HORA DE TRATOR 2020 - COMUNIDADE FREITAS	HORA	16	130,00	2.080,00
10	HORA DE TRATOR 2020 - COMUNIDADE SERROTE DO MATO	HORA	42	130,00	5.460,00
11	HORA DE TRATOR 2020 - COMUNIDADE CUMBE	HORA	64	130,00	8.320,00
12	HORA DE TRATOR 2020 - COMUNIDADE MUNDO NOVO	HORA	62	130,00	8.060,00
13	HORA DE TRATOR 2020 - COMUNIDADE AÇUDE DO PAREIRO	HORA	45	130,00	5.850,00
14	HORA DE TRATOR 2020 - COMUNIDADE SANTA BARBARA	HORA	19	130,00	2.470,00



15	HORA DE TRATOR 2020 - COMUNIDADE SÃO FRANCISCO	HORA	41	130,00	5.330,00
16	HORA DE TRATOR 2020 - COMUNIDADE ALEGRE	HORA	78	130,00	10.140,00
17	HORA DE TRATOR 2020 - COMUNIDADE BARBATÃO	HORA	23	130,00	2.990,00
18	HORA DE TRATOR 2020 - COMUNIDADE LINDEZA	HORA	16	130,00	2.080,00
19	HORA DE TRATOR 2020 - COMUNIDADE ÁGUA FINA	HORA	18	130,00	2.340,00
20	CONSULTORIA PARA O DESENVOLVIMENTO DA CADEIA PRODUTIVA DE LEITE 2020	MÊS	09	5.360,00	48.280,00
Total Geral R\$				R\$ 133.080,00	

3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1. A Administração Pública Municipal transferirá, para execução do presente termo de colaboração, recursos no valor de até R\$ **133.080,00 (cento e trinta e três mil e oitenta reais)**, correndo a despesa à conta da seguinte dotação orçamentária: **Exercício 2020 Atividade 0808.206062001.2.060 Fortalecimento das Ações com Organizações da Sociedade Civil, Classificação econômica 3.3.50.43.00 Subvenções Sociais, com recursos ordinários.**

4. DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS.

I - SÃO OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

- a) Fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;
- b) Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que homologará, independentemente da obrigatoriedade da apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- c) Realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio nas avaliações da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- d) Liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases e etapas de execução do objeto do termo de colaboração ou termo de fomento;
- e) Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- f) Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- g) Viabilizar o acompanhamento dos processos de liberação de recursos;
- h) Manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;

www.jaguaretama.ce.gov.br

Rua Tristão Gonçalves, 185 | Jaguaretama-CE
CEP: 63480-000 | Tel.: (88) 3576-1305



- i) Divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- j) Instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

II - SÃO OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) Manter escrituração contábil regular;
- b) Prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de colaboração/termo de fomento;
- c) Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- d) Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observando o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- e) Dar livre acesso aos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos, às informações relacionadas a termos de colaboração/termo de fomento, bem como aos locais da execução do objeto;
- f) Responder exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- g) Responder, exclusivamente à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes da restrição à sua execução;
- h) Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sócias e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública.

5. DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO: A Administração Pública Municipal promoverá monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria, por meio de comissão instituída com essa finalidade, conforme **portaria nº 002-F/2020, de 03 de Janeiro de 2020** e nos termos da Lei nº 13.019/2014, notadamente nos art. 58 a 60.

5.1. O relatório técnico a que se refere o art. 59, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

- I. Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- II. Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- III. Valores efetivamente transferidos pela Administração Pública Municipal;
- IV. Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentadas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL na prestação de contas, quando não for



comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de termo de fomento;

- V. Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias;
- 5.2. No caso de parcerias financiadas com recursos de fundos específicos, o monitoramento e a avaliação serão realizados pelos respectivos conselhos gestores, respeitadas as exigências da Lei.
- 5.3. Sem prejuízo da fiscalização pela administração pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelos conselhos de políticas públicas das áreas correspondentes de atuação existente.

6. DA MOVIMENTAÇÃO E APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS:

- 6.1. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela administração pública;
- 6.1.1 Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.
- 6.2. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.
- 6.3. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.
- 6.3.1 Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.
- 6.3.2 Demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, o termo de colaboração ou de fomento poderá admitir a realização de pagamentos em espécie.

7. DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS:

- 7.1. Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração ou de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

www.jaguetama.ce.gov.br

Rua Tristão Gonçalves, 185 | Jaguaratama-CE
CEP: 63480-000 | Tel.: (88) 3576-1305

B



8. DOS BENS REMANESCENTES:

- 8.1. Para fins deste ajuste, considera-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.
- 8.2. Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, observado o disposto no respectivo termo e na legislação vigente.

9. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

9.1. A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

9.1.1 Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

9.1.2 Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

9.1.3 Na análise da prestação de contas deverá ser consideradas a verdade real e os resultados alcançados.

9.1.4 A prestação de contas da parceria observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no plano de trabalho e no termo de colaboração ou de fomento.

9.2. A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado.

9.3. A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração ou de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, nos termos do inciso IX do art. 22 da Lei nº 13.019/2014, além dos seguintes relatórios:

- a) O relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- b) Relatório de execução financeira do termo de colaboração ou do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

9.4. A administração pública municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

- a) Relatório de visita técnica "in loco" realizado durante a execução da parceria;

www.jaguaretama.ce.gov.br

Rua Tristão Gonçalves, 185 | Jaguaretama-CE
CEP: 63480-000 | Tel.: (88) 3576-1305



- b) Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração ou de fomento.
- 9.5. O gestor emitirá parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria celebrada.
- 9.5.1 No caso de prestação de contas única, o gestor emitirá parecer técnico conclusivo para fins de avaliação do cumprimento do objeto.
- 9.5.2 Se a duração da parceria exceder um ano, a organização da sociedade civil deverá apresentar prestação de contas ao fim de cada exercício, para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto.
- 9.6. Para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, os pareceres técnicos deverão, obrigatoriamente, mencionar:
- Os resultados já alcançados e seus beneficiários;
 - Os impactos econômicos ou sociais;
 - O grau de satisfação do público-alvo;
 - A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.
- 9.7. Os documentos disponibilizados pela entidade à administração pública municipal, desde que possuam garantia de origem e de seu signatário por certificação digital, serão considerados originais para os efeitos de prestação de contas.
- 9.7.1 Durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a entidade deve manter em seu arquivo dos documentos originais que compõem a prestação de contas.
- 9.8. A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.
- 9.8.1 O prazo para a prestação final de contas será estabelecidos de acordo com a complexidade do objeto da parceria.
- 9.8.2 A administração pública municipal promoverá a instauração de tomada de contas especial antes do término da parceria, ante evidência de irregularidades na execução do objeto.
- 9.8.3 Na hipótese do item 9.8.2, o dever de prestar contas surge no momento da liberação de recursos envolvidos na parceria.
- 9.9. O prazo para prestação de contas poderá ser prorrogados por até 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado.
- 9.10. A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei, devendo concluir, alternativamente, pela:
- Aprovação da prestação de contas;
 - Aprovação da prestação de contas com ressalvas;
 - Rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.
- 9.11. As impropriedades de que deram causa à rejeição da prestação de contas serão registradas em plataforma eletrônica de acesso público, devendo ser levadas em



consideração por ocasião da assinatura de futuras parcerias com a administração pública, conforme definido em regulamento.

9.12. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

9.12.1 O prazo referido no item 9.12 é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

9.12.2 Transcorridos o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

9.13. A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

9.13.1 O transcurso do prazo definido nos termos do item 9.13 sem que as contas tenham sido apreciadas:

- I. não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;
- II. nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

9.14. As prestações de contas serão avaliadas:

- I. Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- II. Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
- III. Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:
 - a. Omissão no dever de prestar contas;
 - b. Descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
 - c. Dano ao erário decorrente de ato de festão ilegítimo ou antieconômico;
 - d. Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

§ 1º - O Administrador Público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

www.jaguaratama.ce.gov.br

Rua Tristão Gonçalves, 185 | Jaguaratama-CE
CEP: 63480-000 | Tel.: (88) 3576-1305



§ 2º - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração ou de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

10. DA VIGÊNCIA:

- 10.1.** O presente Termo de Colaboração terá vigência pelo prazo de até **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, bem como demais dispositivos legais aplicados à espécie.
- 10.2.** A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada a administração pública municipal em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do termo inicialmente previsto.
- 10.2.1** A prorrogação de ofício da vigência do Termo de Colaboração deverá ser feita pela Administração Pública, quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.
- 10.3.** O plano de trabalho poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original.

11. DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA:

- 11.1.** O presente Termo de Colaboração poderá ser:
- I. Denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações auferindo as vantagens do tempo em que participam voluntariamente da avença, respeitando o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;
 - II. Rescindido, independentemente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:
 - a) Utilização dos recursos em desacordo com o plano de trabalho;
 - b) Inadimplemento de quaisquer cláusulas pactuadas;
 - c) Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;
 - d) Verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

12. DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES:

- 12.1.** Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019/2014, e da legislação específica, a administração pública



poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

- I. Advertência;
- II. Suspensão temporária da participação em Chamamento Público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
- III. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

§ 1º - As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva do Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

§ 2º - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

§ 3º - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

13. DO FORO:

- 13.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Jaguaretama – Ceará para esclarecer as dúvidas de interpretações deste instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente, nos termos do art. 109 da Constituição Federal, devendo os partícipes, obrigatoriamente, buscarem prévia tentativa de solução administrativa, com a participação do órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da Administração Pública Municipal.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

- 14.1. Aplicam-se os dispositivos, no que couber, a Lei Federal nº 13.019/2014 que não foram mencionados neste instrumento.



**ANEXO I - DO PROJETO
CRITÉRIOS DE JULGAMENTO
PONTUAÇÃO MÁXIMA POR ITEM**

CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO	METODOLOGIA DE PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA POR ITEM
(A) Informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas.	1 – Grau pleno de atendimento (4,0 pontos). A proposta apresenta as ações a serem executadas, metas a serem atendidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazo para a execução das ações e para o cumprimento das metas. 2 – Grau satisfatório de atendimento (2,0 pontos). A proposta apresenta as ações a serem executadas e as metas a serem atendidas, mas não apresenta os indicadores. 3 – Grau insatisfatório de atendimento (0,0 pontos). A proposta não apresenta ações a serem executadas e/ou metas a serem atendidas.	4,0
(B) Adequação da proposta aos objetivo da política, do plano do programa ou da ação em que se insere a parceria.	1 – Grau pleno de atendimento (2,0 pontos). A proposta se adéqua integralmente às ações deferidas no objeto da parceria. 2 – Grau satisfatório de atendimento (1,0 ponto). A proposta se adéqua parcialmente às ações definidas no objeto da parceria. 3 – Grau insatisfatório de atendimento (0,0 pontos). A proposta não se adéqua às ações definidas no objeto da parceria. OBS.: a atribuição de nota “zero” neste critério implica na eliminação da proposta, por força do caput, art. 27, da Lei nº 13.019/2014.	2,0
(C) Descrição da realidade objeto da parceria e do nexos entre essa realidade e a atividade ou projeto proposto.	1 – Grau pleno de atendimento (1,0 ponto). A proposta possui nexos com o objeto da parceria. 2 – Grau insatisfatório de atendimento (0,0 pontos). A proposta não se adéqua às ações definidas no objeto da parceria.	1,0
(D) Adequação da proposta ao valor de referência constante do Edital, com menção expressa ao valor global da	1 – Grau pleno de atendimento (1,0 ponto). Quando o valor global proposto é, pelo menos, 10% (dez por cento) mais baixo do que o valor de referência.	1,0

www.jaguaretama.ce.gov.br

Rua Tristão Gonçalves, 185 | Jaguaratama-CE
CEP: 63480-000 | Tel.: (88) 3576-1305

R



proposta.	<p>2 – Grau satisfatório de atendimento (0,5 ponto). Quando o valor global proposto é mais baixo do que o valor de referência, mas essa diferença é menor do que 10% (dez por cento).</p> <p>3 – Grau insatisfatório de atendimento (0,0 pontos). A proposta é superior do que o valor de referência.</p>	
(E) Capacidade técnico-operacional da instituição proponente, por meio de experiência comprovada em atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante.	<p>1 – Grau pleno de capacidade técnico-operacional (2,0). A proponente possui, pelo menos, 02 (duas) experiências prévias relacionadas ao objeto da parceria ou de natureza semelhante.</p> <p>2 – Grau satisfatório de capacidade técnico-operacional (1,0). A proponente possui, pelo menos, 01 (uma) experiência prévia relacionada ao objeto da parceria ou de natureza semelhante.</p> <p>3 – Grau insatisfatório de capacidade técnico-operacional (0,0). Não atende os requisitos de capacidade técnico-operacional. OBS.: a atribuição de nota “zero” deste critério implica na eliminação da proposta, por falta de capacidade técnica e operacional da OSC (art. 33, caput, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 2014).</p>	2,0
Pontuação Máxima Global		10,0



ANEXO II - DO PROJETO ELEMENTOS DO PLANO DE TRABALHO

1. Por meio do plano de trabalho, a OSC selecionada deverá apresentar detalhamento da proposta submetida e aprovada no processo de seleção, com todos os pormenores exigidos pela legislação (em especial o art. 22 da Lei nº 13.019/2014).

O PLANO DE TRABALHO deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

- a. A descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas;
 - b. A descrição de metas quantitativas a serem atingidas ou projetos a serem executados;
 - c. A previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;
 - d. A forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas; e
 - e. A definição dos parâmetros a serem utilizados para aferição do cumprimento das metas.
2. A previsão de receitas e despesas de que trata a alínea "c" deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, para cada item, podendo ser utilizadas cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas, atas de registro de preços vigentes ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público. No caso de cotações, a OSC deverá apresentar a cotação de preços de, no mínimo 3 (três) fornecedores, sendo admitidas cotações de sítios eletrônicos, desde que identifique a data da cotação e o fornecedor específico. Para comprovar a compatibilidade de custos de determinados itens, a OSC poderá, se desejar, utilizar-se de ata de registro de preços vigente.

www.jaguaratama.ce.gov.br

Rua Tristão Gonçalves, 185 | Jaguaratama-CE
CEP: 63480-000 | Tel.: (88) 3576-1305



ANEXO III - DO PROJETO REQUISITOS E DOCUMENTOS EXIGIDOS

1. Além da apresentação do Plano de Trabalho, a OSC selecionada deverá comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do caput do art. 20, nos incisos I a V do caput do art. 33 e nos incisos II e VII do caput do art. 34 da Lei nº 13.019, de 2014, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei, que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:
 - a. Estatuto registrado e suas alterações;
 - b. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC existe há, no mínimo, 1 ano com cadastro ativo;
 - c. Atestado(s) ou declaração que comprovem a experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria, ou de objeto de natureza semelhante;
 - d. Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
 - e. Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Estaduais e Municipais;
 - f. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – CRF/FGTS;
 - g. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
 - h. Relação nominal atualizada dos dirigentes da OSC, conforme estatuto, com endereço, telefone, número e órgão expedidos da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles, conforme ANEXO IV – “Declaração do Art. 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, e Relação dos Dirigentes da Entidade”;
 - i. Documento que comprove que a OSC funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação, na ausência de ambos considerar-se-á como documento hábil a comprovação declaração do dirigente da organização social com firma reconhecida em cartório;
 - j. Declaração do representante legal da OSC com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações prevista no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento, conforme ANEXO V – “Declaração de Não Ocorrência de Impedimentos”;
 - k. Declaração do representante legal da OSC sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria, conforme ANEXO IV – “Declaração do art. 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, e Relação dos Dirigentes da Entidade”; e
 - l. Declaração de contrapartida em bens e serviços, quando couber.

fx



2. OUTROS REQUISITOS:

- a. Somente serão selecionadas propostas apresentadas exclusivamente por concorrentes sediados ou com representação atuante e reconhecida do Município de Jaguaratama, Estado do Ceará;
- b. A prestação de atividades ou a execução de projetos serão delimitadas ao território do Município de Jaguaratama, Estado do Ceará.



**ANEXO IV - DO PROJETO
REFERÊNCIAS PARA A COLABORAÇÃO**

OBJETO: SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL INTERESSADA EM CELEBRAR TERMO DE COLABORAÇÃO OBJETIVANDO EXECUÇÃO DO PROGRAMA HORA DE TRATOR 2020 JUNTO ÀS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL REGULARMENTE CONSTITUIDAS, REALIZAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE APOIO CONTÁBIL PARA ENTIDADE DE CUNHO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE JAGUARETAMA – CEARÁ E REALIZAÇÃO DE CONSULTORIA PARA O DESENVOLVIMENTO DA CADEIA PRODUTIVA DE LEITE, PARA O EXERCÍCIO DE 2020.

DISCRIMINAÇÃO	
ATIVIDADES PARA O FORTALECIMENTO DAS AÇÕES COM ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL	VALOR DE REFERÊNCIA R\$ 84.840,00 (oitenta e quatro mil, oitocentos e quarenta reais)

METAS	PRAZO DE EXECUÇÃO	CUSTO ESTIMADO
META 1 - PRESTAÇÃO DE APOIO CONTÁBIL PARA ENTIDADES DE CUNHO SOCIAL DE JAGUARETAMA	ABRIL A DEZEMBRO DE 2020.	R\$ 4.500,00
META 2 - HORA DE TRATOR 2020 - COMUNIDADE IPUEIRAS	ABRIL A JUNHO DE 2020.	R\$ 2.080,00
META 3 - HORA DE TRATOR 2020 - COMUNIDADE RIACHO DA SALVAÇÃO	ABRIL A JUNHO DE 2020.	R\$ 3.250,00
META 4 - HORA DE TRATOR 2020 - COMUNIDADE CACIMBA DA ONÇA	ABRIL A JUNHO DE 2020.	R\$ 6.630,00
META 5 - HORA DE TRATOR 2020 - COMUNIDADE UNIÃO	ABRIL A JUNHO DE 2020.	R\$ 1.690,00
META 6 - HORA DE TRATOR 2020 - COMUNIDADE BOM JARDIM	ABRIL A JUNHO DE 2020.	R\$ 4.160,00
META 7 - HORA DE TRATOR 2020 - COMUNIDADE CACHOEIRA DE SANTANA	ABRIL A JUNHO DE 2020.	R\$ 1.950,00
META 8 - HORA DE TRATOR 2020 - COMUNIDADE QUILOMETRO	ABRIL A JUNHO DE 2020.	R\$ 5.460,00
META 9 - HORA DE TRATOR 2020 - COMUNIDADE FREITAS	ABRIL A JUNHO DE 2020.	R\$ 2.080,00
META 10 - HORA DE TRATOR 2020 - COMUNIDADE SERROTE DO MATO	ABRIL A JUNHO DE 2020.	R\$ 5.460,00
META 11 - HORA DE TRATOR 2020 - COMUNIDADE CUMBE	ABRIL A JUNHO DE 2020.	R\$ 8.320,00
META 12 - HORA DE TRATOR 2020 - COMUNIDADE MUNDO NOVO	ABRIL A JUNHO DE 2020.	R\$ 8.060,00
META 13 - HORA DE TRATOR 2020 - COMUNIDADE AÇUDE DO PAREIRO	ABRIL A JUNHO DE 2020.	R\$ 5.850,00
META 14 - HORA DE TRATOR 2020 - COMUNIDADE SANTA BARBARA	ABRIL A JUNHO DE 2020.	R\$ 2.470,00



META 15 - HORA DE TRATOR 2020 - COMUNIDADE SÃO FRANCISCO	ABRIL A JUNHO DE 2020.	R\$ 5.330,00
META 16 - HORA DE TRATOR 2020 - COMUNIDADE ALEGRE	ABRIL A JUNHO DE 2020.	R\$ 10.140,00
META 17 - HORA DE TRATOR 2020 - COMUNIDADE BARBATÃO	ABRIL A JUNHO DE 2020.	R\$ 2.990,00
META 18 - HORA DE TRATOR 2020 - COMUNIDADE LINDEZA	ABRIL A JUNHO DE 2020.	R\$ 2.080,00
META 19 - HORA DE TRATOR 2020 - COMUNIDADE ÁGUA FINA	ABRIL A JUNHO DE 2020.	R\$ 2.340,00
META 20 - CONSULTORIA PARA O DESENVOLVIMENTO DA CADEIA PRODUTIVA DE LEITE 2020	ABRIL A DEZEMBRO DE 2020.	R\$ 48.280,00

A execução do objeto: SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL INTERESSADA EM CELEBRAR TERMO DE COLABORAÇÃO OBJETIVANDO EXECUÇÃO DO PROGRAMA HORA DE TRATOR 2020 JUNTO ÀS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL REGULARMENTE CONSTITUIDAS, REALIZAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE APOIO CONTÁBIL PARA ENTIDADE DE CUNHO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE JAGUARETAMA – CEARÁ, E REALIZAÇÃO DE CONSULTORIA PARA O DESENVOLVIMENTO DA CADEIA PRODUTIVA DE LEITE, PARA O EXERCÍCIO DE 2020, deverá ocorrer no período de Abril a Junho de 2020 para o Programa Hora de Trator 2020, de Abril a Dezembro para o apoio contábil para entidades de cunho social de Jaguaratama, no âmbito do Município de Jaguaratama – Ceará e compreendendo as atividades necessárias ao alcance do objetivo pactuado, com público-alvo estimado de 600 pessoas, dentre profissionais envolvidos no desenvolvimento do objeto e a população em geral.

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:

Os valores serão repassados pelo município de Jaguaratama à OSC em até 09 (nove) parcelas, condicionada à prestação de contas da parcela anterior.

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO					
Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 86.200,00	R\$ 5.860,00	R\$ 5.860,00
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
R\$ 5.860,00	R\$ 5.860,00	R\$ 5.860,00	R\$ 5.860,00	R\$ 5.860,00	R\$ 5.860,00



ANEXO II - DO EDITAL

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaramos para os devidos fins que a _____ está
ciente e concorda com as disposições prevista no Edital do Chamamento Público nº
XX/XXXX-CH e seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela
veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo
de seleção.

Jaguarétama – Ceará, ___ de _____ de 2020.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



ANEXO III - DO EDITAL

DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

Declaramos, em conformidade com o art. 33, caput, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 2014, c/c o art. 26, caput, inciso X, do Decreto Federal nº 8.726, de 2016, que a

_____:

Dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

Ou

Pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

Ou

Dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos da parceria outros bens para tanto.

OBS: A organização da sociedade civil adotará uma das três redações acima, conforma sua situação. A presente observação deverá ser suprimida da versão final da declaração.

Jaguaratama – Ceará, ___ de _____ de 2020.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



**ANEXO IV - DO EDITAL
DECLARAÇÃO DO ART. 27 DO DECRETO Nº 8.726, DE 2016,
E RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE**

Declaro para os devidos fins, em nome da XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, nos termos dos art, 26, caput, incisos VII, e art. 27 do Decreto Federal nº 8.726, de 2016, que:

✓ Não há no quadro de dirigentes abaixo identificados: (a) membro do Poder ou do Ministério Público ou dirigentes de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal; ou (b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea "a". Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, § 5º, da Lei nº 13.019, de 2014);

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADAS DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE		
Nome do dirigente e cargo que ocupa na OSC	Carteira d eidentidade, órgão expedidor e CPF	Endereço residencial, telefone e e-mail

✓ Não contratará com recursos da parceria, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específicas e na lei de diretrizes orçamentárias;

✓ Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados: (a) membro de Poder ou Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal; (b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses prevista em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e (c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes conta a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Jaguaretama – Ceará, ___ de _____ de 2020.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



ANEXO V - DO EDITAL

DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

Declaro para os devidos fins, nos termos do art. 25, caput, inciso IX, do Decreto Federal nº 8.726, de 2016, que a _____ e seus dirigentes não incorrem em quaisquer vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014. Nesse sentido, a citada entidade:

✓ Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional (se for o caso);

✓ Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

✓ Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental na qual na qual será celebrado o termo de colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau. Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, § 5º, da Lei nº 13.019, de 2014);

✓ Não teve as contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, caput, inciso IV, alíneas "a" e "c", da Lei nº 13.019, de 2014;

✓ Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas do governo;

✓ Não teve contas de parcerias julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; e

✓ Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a

www.jaguaretama.ce.gov.br

Rua Tristão Gonçalves, 185 | Jaguaretama-CE
CEP: 63480-000 | Tel.: (88) 3576-1305



inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Jaguaretama – Ceará, ___ de _____ de 2020.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



ANEXO VI - DO EDITAL
Minuta do Termo de Colaboração

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº _____.

O **MUNICÍPIO DE JAGUARETAMA**, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 07.442.825/0001-05, situada à Rua Tristão Gonçalves, 185 – Centro, Jaguaretama – Ceará, CEP: 63.480-000, através da Secretaria Municipal _____, neste ato representado pelo(a) Sr(a) Secretário(a) _____, doravante denominado **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** e a _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede no endereço _____, neste ato representada pelo(a) Sr(a) _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, celebram o presente Termo de Colaboração na forma e condições seguintes:

1. FUNDAMENTO LEGAL:

- I. O presente Termo de Colaboração é celebrado com fundamento no CHAMAMENTO PÚBLICO tombado sobre o número **001/2020-CH**, e se rege pelo disposto na Lei Federal nº 13.019/2014.

2. OBJETO:

- I. A parceria tem por objeto oportunizar a **SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL INTERESSADA EM CELEBRAR TERMO DE COLABORAÇÃO OBJETIVANDO EXECUÇÃO DO PROGRAMA HORA DE TRATOR 2020 JUNTO ÀS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL REGULARMENTE CONSTITUIDAS, REALIZAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE APOIO CONTÁBIL PARA ENTIDADE DE CUNHO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE JAGUARETAMA – CEARÁ E REALIZAÇÃO DE CONSULTORIA PARA O DESENVOLVIMENTO DA CADEIA PRODUTIVA DE LEITE, PARA O EXERCÍCIO DE 2020.**

ESPECIFICAÇÃO:

Item 1: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Público Alvo: famílias e cidadãos de todas as faixas etárias do Município de Jaguaretama e adjacências com estimativa de atender ate XXX pessoas.

Objetivos: XXXXXXXXXXXXX

ESPECIFICAÇÃO: XXXXXXXXXXXXX		
Item	Discriminação	Valor (R\$)

3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:



- I. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá, para execução do presente Termo de Colaboração, recursos no valor de R\$ _____ (_____), correndo a despesa à conta da seguinte dotação orçamentária: Exercício 2020 Atividade 0808.206062001.2.060 Fortalecimento das Ações com Organizações da Sociedade Civil, Classificação econômica 3.3.50.43.00 Subvenções Sociais, com recursos ordinários.

4. DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS:

I. SÃO OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

- a) Fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;
- b) Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade da apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- c) Realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- d) Liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração ou termo de fomento;
- e) Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- f) Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- g) Viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- h) Manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento.
- i) Divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- j) Instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

II. SÃO OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) Manter escrituração contábil regular;
- b) Prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de colaboração/termo de fomento;



- c) Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- d) Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- e) Dar livre acesso aos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos, às informações relacionadas a termo de colaboração/termo de fomento, bem como aos locais de execução do objeto;
- f) Responder exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- g) Responder, exclusivamente, pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- h) Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sócias e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a Administração Pública.

5. DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO.

A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL promoverá o monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria, por meio de comissão instituída com essa finalidade, conforme **Portaria nº 002-F/2020, de 03 de Janeiro de 2020** e nos termos da Lei nº 13.019/2014, notadamente art. 58 a 60.

5.1. O relatório técnico a que se refere o art. 59, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

- I. Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- II. Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- III. Valores efetivamente transferidos pela Administração Pública Municipal;
- IV. Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentadas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de termo de fomento;
- V. Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias;

www.jaguetama.ce.gov.br

Rua Tristão Gonçalves, 185 | Jaguarétama-CE
CEP: 63480-000 | Tel.: (88) 3576-1305



- 5.2. No caso de parcerias financiadas com recursos de fundos específicos, o monitoramento e a avaliação serão realizados pelos respectivos conselhos gestores, respeitadas as exigências da Lei.
- 5.3. Sem prejuízo da fiscalização pela administração pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelos conselhos de políticas públicas das áreas correspondentes de atuação existente.

6. DA MOVIMENTAÇÃO E APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS:

- 6.1. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela administração pública;
 - I. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.
- 6.2. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.
- 6.3. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.
 - I. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.
 - II. Demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, o termo de colaboração ou de fomento poderá admitir a realização de pagamentos em espécie.

7. DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS:

- 7.1. Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração ou de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8. DOS BENS REMANESCENTES:



- 8.1. Para fins deste ajuste, considera-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.
- 8.2. Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, observado o disposto no respectivo termo e na legislação vigente.

9. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

- 9.1. A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.
 - I. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.
 - II. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.
 - III. Na análise da prestação de contas deverá ser consideradas a verdade real e os resultados alcançados.
 - IV. A prestação de contas da parceria observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no plano de trabalho e no termo de colaboração ou de fomento.
- 9.2. A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado.
- 9.3. A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração ou de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, nos termos do inciso IX do art. 22 da Lei nº 13.019/2014, além dos seguintes relatórios:
 - a. O relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
 - b. Relatório de execução financeira do termo de colaboração ou do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.
- 9.4. A administração pública municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:
 - a. Relatório de visita técnica "in loco" realizado durante a execução da parceria;
 - b. Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do



- cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração ou de fomento.
- 9.5.** O gestor emitirá parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria celebrada.
- I. No caso de prestação de contas única, o gestor emitirá parecer técnico conclusivo para fins de avaliação do cumprimento do objeto.
 - II. Se a duração da parceria exceder um ano, a organização da sociedade civil deverá apresentar prestação de contas ao fim de cada exercício, para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto.
- 9.6.** Para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, os pareceres técnicos deverão, obrigatoriamente, mencionar:
- a. Os resultados já alcançados e seus beneficiários;
 - b. Os impactos econômicos ou sociais;
 - c. O grau de satisfação do público-alvo;
 - d. A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.
- 9.7.** Os documentos disponibilizados pela entidade à administração pública municipal, desde que possuam garantia de origem e de seu signatário por certificação digital, serão considerados originais para os efeitos de prestação de contas.
- I. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a entidade deve manter em seu arquivo dos documentos originais que compõem a prestação de contas.
- 9.8.** A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.
- I. O prazo para a prestação final de contas será estabelecidos de acordo com a complexidade do objeto da parceria.
 - II. A administração pública municipal promoverá a instauração de tomada de contas especial antes do término da parceria, ante evidência de irregularidades na execução do objeto.
 - III. Na hipótese do item 9.8.2, o dever de prestar contas surge no momento da liberação de recursos envolvidos na parceria.
- 9.9.** O prazo para prestação de contas poderá ser prorrogados por até 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado.
- 9.10.** A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei, devendo concluir, alternativamente, pela:
- a. Aprovação da prestação de contas;
 - b. Aprovação da prestação de contas com ressalvas;
 - c. Rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.
- 9.11.** As impropriedades de que deram causa à rejeição da prestação de contas serão registradas em plataforma eletrônica de acesso público, devendo ser levadas em consideração por ocasião da assinatura de futuras parcerias com a administração pública, conforme definido em regulamento.



- 9.12.** Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.
- I. O prazo referido no item 9.12 é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.
 - II. Transcorridos o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.
- 9.13.** A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.
- I. O transcurso do prazo definido nos termos do item 9.13 sem que as contas tenham sido apreciadas:
 - I. não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;
 - II. nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.
- 9.14.** As prestações de contas serão avaliadas:
- IV. Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
 - V. Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
 - VI. Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:
 - a. Omissão no dever de prestar contas;
 - b. Descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
 - c. Dano ao erário decorrente de ato de festão ilegítimo ou antieconômico;
 - d. Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

§ 1º - O Administrador Público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

§ 2º - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o



ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração ou de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

10. DA VIGÊNCIA:

- 10.1. O presente Termo de Colaboração terá vigência pelo prazo de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, bem como demais dispositivos legais aplicados à espécie.
- 10.2. A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada a administração pública municipal em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do termo inicialmente previsto.
 - I. A prorrogação de ofício da vigência do Termo de Colaboração deverá ser feita pela Administração Pública, quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.
- 10.3. O plano de trabalho poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original.

11. DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA:

- 11.1. O presente Termo de Colaboração poderá ser:
 - I. Denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações auferindo as vantagens do tempo em que participam voluntariamente da avença, respeitando o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;
 - II. Rescindido, independentemente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:
 - a. Utilização dos recursos em desacordo com o plano de trabalho;
 - b. Inadimplemento de quaisquer cláusulas pactuadas;
 - c. Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;
 - d. Verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

12. DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES:

- 12.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019/2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:
 - I. Advertência;



- II. Suspensão temporária da participação em Chamamento Público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
- III. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

§ 1º - As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva do Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

§ 2º - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

§ 3º - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

13. DO FORO:

- 13.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Jaguaratama – Ceará para esclarecer as dúvidas de interpretações deste instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente, nos termos do art. 109 da Constituição Federal, devendo os partícipes, obrigatoriamente, buscarem prévia tentativa de solução administrativa, com a participação do órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da Administração Pública Municipal.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

- 14.1. Aplicam-se os dispositivos, no que couber, a Lei Federal nº 13.019/2014 que não foram mencionados neste instrumento.
- 14.2. E por estarem cientes e acordadas as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente instrumento, lavrado na Comissão Especial de Seleção de Jaguaratama, trabalho conjunto com a Procuradoria do Município de Jaguaratama, em **02 (duas) vias** de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.

Jaguaratama – Ceará, XX de XXXXXXX de 2020.

Secretário Municipal de XXXXXXX



<Nome da Instituição> CNPJ Nº XXXXX
<Representante> - CPF nº XXXXXXX

Testemunhas:

1ª Testemunha: _____ CPF nº _____

2ª Testemunha: _____ CPF nº _____



**ANEXO VII
MODELO DE PLANO DE TRABALHO**

1. DADOS CADASTRAIS DA PROPONENTE:				
NOME DA INSTITUIÇÃO:			CNPJ DA INSTITUIÇÃO:	
TIPO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: () Sem Fins Lucrativos () Cooperativa () Entidade Religiosa				
ENDEREÇO DA INSTITUIÇÃO:			E-MAIL DA INSTITUIÇÃO:	
CIDADE:	BAIRRO:	UF:	CEP:	TELEFONE:
2. CONTA BANCÁRIA ESPECÍFICA:				
BANCO:	AGENCIA:	CONTA:		
3. DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL:				
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL:		CPF DO REPRESENTANTE LEGAL:		
CARGO:	PERÍODO DE MANDATO:	CARTEIRA DE IDENTIDADE/ÓRGÃO EXPEDIDOR:		
ENDEREÇO DA REPRESENTANTE LEGAL:		E-MAIL DO REPRESENTANTE LEGAL:		
CIDADE:	BAIRRO:	UF:	CEP:	TELEFONE:
4. PROPOSTA DE TRABALHO:				
NOME DO PROJETO:		PRAZO DE EXECUÇÃO		
		INÍCIO:	TÉRMINO:	
PÚBLICO ALVO:				
OBJETO DA PARCERIA:				
JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO: (Descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e a atividade e metas a serem atingidas)				
OBJETIVO GERAL DA PARCERIA:				
OBJETIVOS ESPECÍFICOS DA PARCERIA: I. II. III.				



5. METODOLOGIA UTILIZADA:

- I. FORMA DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES OU DOS PROJETOS E DE CUMPRIMENTO DAS METAS
- a.

6. METODOS E RESULTADOS ESPERADOS:

DESCRIÇÃO DAS METAS E DE ATIVIDADES A SEREM EXECUTADAS:

RESULTADOS ESPERADOS:

PARAMETROS PARA AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS

7. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

META	ETAPA/FASE	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
			UNIDADE	QUANTIDADE	INÍCIO	TÉRMINO

8. PREVISÃO DA RECEITA E DESPESA (R\$ 1,00)

RECEITA	TOTAL	VALOR MENSA	VALOR ANUAL
PROPONENTE			
CONCEDENTE			
TOTAL GERAL			
DESPESA	TOTAL	VALOR MENSA	VALOR ANUAL
PROPONENTE			
CONCEDENTE			
TOTAL GERAL			



9. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00)						
9.1 - CONCEDENTE						
META	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS
META	7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS	10º MÊS	11º MÊS	12º MÊS
9.2 – PROPONENTE – ORGANIZAÇÃO PARCEIRA (CONTRAPARTIDA)						
META	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS
META	7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS	10º MÊS	11º MÊS	12º MÊS

10. DETALHAMENTO DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS	
ESPECIFICAÇÃO	VALOR (R\$)
Material de Consumo	
Serviços de Terceiros – Pessoa Física	
Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
Custos Indiretos/Equipe Encarregada pela execução	
Equipamentos e Materiais Permanentes	
TOTAL	

11. PRESTAÇÃO DE CONTAS:
A PRESTAÇÃO DE CONTAS deverá ser encaminhada até 90 dias a partir do término da vigência da parceria.
A PRESTAÇÃO DE CONTAS deverá ser encaminhada 30 dias após o final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano;
Após a apresentação da prestação de contas no prazo de até 90 dias, constatada irregularidade ou omissão, será concedido prazo de até 45 dias, prorrogáveis por igual período, para a entidade sanar irregularidades ou cumprir a obrigação, sem prejuízo das demais medidas administrativas.

12. DECLARAÇÃO:
Na qualidade de representante legal da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, declaro, para fins de comprovação junto ao MUNICÍPIO DE JAGUARETAMA, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexiste qualquer débito ou situação de inadimplência com a Administração Pública Municipal ou



qualquer entidade da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no orçamento do Município para aplicação na forma prevista e determinada por este Plano de Trabalho.

Nestes termos, pedimos deferimento.

Local e Data

Organização da Sociedade Civil - Proponente

12. APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

Pelo voto:

12.1 – Comissão de Seleção:

() Aprovo () Aprovo com ressalvas () Reprovo

Data: __/__/____ Assinatura: _____

12.2 – Secretário(a) Municipal requisitante:

() Aprovo () Aprovo com ressalvas () Reprovo

Data: __/__/____ Assinatura: _____



RUMO AO NOVO COM O POVO!

ANEXO VIII

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL



Ao Presidente da Comissão de Seleção
Referente ao Chamamento Público nº ____/2020-CH.

Nome da Organização Social:

CNPJ Nº

Endereço: Av.

Fone/FAX:

Conta Corrente:

Agência:

Banco:

Objeto do Chamamento Público: SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL INTERESSADA EM CELEBRAR TERMO DE COLABORAÇÃO OBJETIVANDO EXECUÇÃO DO PROGRAMA HORA DE TRATOR 2020 JUNTO ÀS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL REGULARMENTE CONSTITUIDAS, REALIZAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE APOIO CONTÁBIL PARA ENTIDADE DE CUNHO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE JAGUARETAMA – CEARÁ E REALIZAÇÃO DE CONSULTORIA PARA O DESENVOLVIMENTO DA CADEIA PRODUTIVA DE LEITE, PARA O EXERCÍCIO DE 2020.

Senhor Presidente, tendo examinado o Edital do Chamamento Público nº ____/2020-CH, apresentamos a presente proposta, pelo valor total de R\$ **XXXXXXXX,XXX (XXXXXXXXXX)**, conforme planilha de preços, abaixo:

Nº	ITENS	UNIDADE	QUANTIDADE	V. UNITARIO R\$	V. TOTAL R\$
01					
02					
03					
VALOR TOTAL (R\$)					

Propomos o valor total de R\$ **XXXXXXXX,XXX (XXXXXXXXXX)** como valor de referência para a realização da proposta do objeto do termo de colaboração, de acordo com nosso plano de trabalho.

Pela presente proposta, concordamos plenamente com os termos do Edital de Chamamento Público nº ____/2020-CH, bem como comprometemo-nos a executar na forma proposta e ratificada na tabela constante neste instrumento e atendendo plenamente as condições do edital e seus anexos.

Na qualidade de representante legal da Organização da Sociedade Civil – OSC proponente, declaramos ciência de todas as responsabilidades exigidas no processo em apreço.

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL:

NOME:

CPF:

RG:

ENDEREÇO:

Jaguaretama - Ceará, ____ de _____ de 2020.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Diretor/Presidente

(NOME DA OSC)

www.jaguaretama.ce.gov.br

Rua Tristão Gonçalves, 185 | Jaguarétama-CE

CEP: 63480-000 | Tel.: (88) 3576-1305



AVISO DE PUBLICAÇÃO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2020-CH

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 202001001-CH

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA – AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO. CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2020-CH. A Comissão de Seleção do Chamamento Público da Prefeitura Municipal de Jaguaretama torna público que às 10:00 (dez) horas do dia 23 de Março de 2020, na sala da Comissão de Seleção, localizada à Rua Tristão Gonçalves, 185 – Centro, Jaguaretama – Ceará, receberá documento de habilitação e propostas de preços, para a realização de Chamamento Público, tombado sob o número 001/2020-CH, que versa sobre **SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL INTERESSADA EM CELEBRAR TERMO DE COLABORAÇÃO OBJETIVANDO EXECUÇÃO DO PROGRAMA HORA DE TRATOR 2020 JUNTO ÀS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL REGULARMENTE CONSTITUIDAS, REALIZAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE APOIO CONTÁBIL PARA ENTIDADE DE CUNHO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE JAGUARETAMA – CEARÁ E REALIZAÇÃO DE CONSULTORIA PARA O DESENVOLVIMENTO DA CADEIA PRODUTIVA DE LEITE, PARA O EXERCÍCIO DE 2020**, tudo conforme especificações contidas no Edital e seus Anexos, podendo os mesmos serem adquiridos junto ao Portal de Licitações dos Municípios do Estado do Ceará, no sítio: (<https://licitacoes.tce.ce.gov.br/index.php/>) e na sede da Comissão de Seleção no endereço supracitado, a partir da publicação deste aviso, no horário de 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00 horas. Marcelo Junior de Sousa, Presidente da Comissão de Seleção. Jaguaretama – Ceará, 21 de Fevereiro de 2020.


Marcelo Junior de Sousa
Presidente da Comissão de Seleção

www.jaguaretama.ce.gov.br

Rua Tristão Gonçalves, 185 | Jaguaretama-CE
CEP: 63480-000 | Tel.: (88) 3576-1305